



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0216/2019, de 11 de abril de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com alteração dada pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e nº 8.434, de 22 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XIX, do art. 44, do Estatuto da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2019, contido no Processo nº 23091.000531/2019-18,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2019 que tem por objeto a conectividade lógica entre a rede corporativa da UFERSA e a internet através do POP-RN, conforme processo nº 23091.000531/2019-18. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2019NC000032 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.364.2080.20RK.0024/108164	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8100	RS 40.000,00
<b>TOTAL</b>			RS 40.000,00

**Art. 2º** A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 8.434, de 22 de abril de 2015. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.

Parágrafo único. O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**Art. 3º** Cabe à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à UFERSA o relatório de cumprimento do objeto.

**Art. 4º** A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

**José de Arimateia de Matos**  
Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0216/2019, de 11 de abril de 2019, p.2.

MATÉRIA PUBLICADA

D.O.U. Nº 72  
Data: 15/04/19  
Seção: I Pág: 59